



# Procedimentos para a votação relativa à eleição dos órgãos sindicais para o triénio 2017-2020

## 1. Listas

De acordo com o n.º 1 do Art.º 43º as listas podem ser propostas por qualquer associado, devendo ser apresentadas «até **20 dias antes das eleições** através de procedimento escrito dirigido à mesa da assembleia geral, contendo o nome e número de associado dos candidatos efectivos e suplentes, com discriminação do órgão a que cada um se candidata, a declaração individual de aceitação de candidatura e o programa de acção».

Com a apresentação da lista de candidatos é feita a indicação dos associados que irão integrar a comissão eleitoral, nos termos do artigo 44.º dos estatutos.

A mesa da assembleia geral organizará uma relação das candidaturas aceites e com a identificação dos candidatos pelo nome completo, número de sócio, designação da entidade patronal, local de trabalho e funções para que é proposto para afixação na sede e divulgação pelos meios próprios do Sindicato, em conjunto com os respectivos programas das listas concorrentes.

## 2. Votação

As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação serão feitas obrigatoriamente por **escrutínio secreto**, podendo, em consonância com o n.º 2 do Art.º 25º, ser permitido o **voto por correspondência** de acordo com os seguintes requisitos:

- a) cada voto deverá ser formulado numa folha de papel branco, indicando o nome da lista em que pretende votar;



- b) o «boletim de voto» deverá ser encerrado num envelope opaco fechado, contendo apenas a referência «votação órgãos sociais STARQ 2017-2020»;
- c) este envelope deverá, por sua vez, ser enviado num outro envelope que inclua o nome completo do remetente, para que possa ser verificado o seu direito a voto e no endereço a mesma referência «votação órgãos sociais STARQ 2017-2020»;
- d) os votos deverão ser enviados de forma a assegurar que chegarão ao STARQ a tempo da Assembleia Geral, ou seja até ao dia 18 de Novembro.

Os envelopes exteriores apenas serão abertos durante a votação, pela comissão eleitoral, igualmente constituída por representantes de cada lista, sendo os envelopes interiores colocados na urna, após confirmação do direito a voto e da não duplicação de voto.

Os envelopes contendo o boletim de voto apenas serão abertos durante a contagem dos votos